

CONSELHO UNIVERSITARIO

RESOLUÇÃO Nº 10/68.

EMENTA: Autoriza a abertura de concursos para os cargos de professor adjunto, professor assistente, pesquisador associado e pesquisador auxiliar e estabelece normas para o processamento desses concursos.

O CONSELHO UNIVERSITARIO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, itens I e XXIII do Estatuto da Universidade, resolve:

Art. 1º - Fica autorizado às unidades que compõem a Universidade Federal de Pernambuco, tendo em vista o Decreto Lei nº 62.493 de 1º de abril de 1968, e a consequente publicação das tabelas analíticas de pessoal docente, a abertura de concurso para preenchimento dos cargos vagos de Professor Adjunto, Professor Assistente, Pesquisador Associado e Pesquisador Auxiliar, com base no estabelecido na Lei 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e no Decreto 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

Parágrafo único - As Congregações ou Colegiados equivalentes deverão levar em conta, na decisão das áreas prioritárias para abertura dos referidos concursos, aquelas mais carentes de pessoal docente, as áreas consideradas fundamentais e com maior carga horária.

Art. 2º - O Concurso para Professor Adjunto, será realizado de acordo com os artigos 14, 15, 16 e 17 e respectivos parágrafo da Lei 4.881-A e o provimento inicial será mediante concurso de títulos, dentre os ocupantes de cargo de Professor Assistente que sejam docentes-livres ou doutores em disciplinas, compreendidas nas atividades do Departamento, observado o § 2º do art. 4º do Decreto Lei nº 59.676.

Art. 3º - Quando o provimento do cargo de Professor Adjunto tiver de ser feito por concurso público de títulos e provas, estas deverão constar de prova didática e prova prática ou prova escrita de acordo com indicação a ser fixada previamente pelo Departamento respectivo.

Parágrafo único - Nêsse concurso deverá ser adotado o seguinte critério de pêsos: títulos - 5; didática - 3; e prática ou escrita - 2.

Art. 4º - Os cargos de Pesquisador Associado serão preenchidos por acesso dos Pesquisadores Auxiliares mediante concurso de títulos, de conformidade com o parágrafo 1º do art. 8º do Decreto-Lei nº 59.676.

Art. 5º - O concurso para o cargo de Professor Assistente será realizado de acôrdo com o art. 13 da Lei 4.881-A sendo obrigatória a inscrição dos auxiliares de ensino que trabalham na área respectiva e que tenham cumprido o estágio probatório.

§ 1º - São as seguintes as provas para o referido concurso: prova didática e prova escrita ou prova prática, de acôrdo com indicação a ser feita previamente pelo Departamento respectivo.

§ 2º - Nêsse concurso deverá ser adotado o seguinte critério de pêsos: título - 4; didática - 3; escrita ou prática - 3.

§ 3º - Serão rescindidos os contratos dos auxiliares de ensino reprovados ou que não comparecerem ao concurso e será dado caráter prioritário à contratação ou renovação de contrato, como auxiliar de ensino, aos que forem aprovados e não nomeados por ausência de vagas.

Art. 6º - São as seguintes as provas para o concurso de Pesquisador Auxiliar: prova prática e prova escrita.

§ 1º - Nêsse concurso deverá ser atribuído o seguinte critério de pêsos: títulos - 5; prática - 3; e escrita - 2.

§ 2º - A critério da Comissão examinadora, a prova escrita poderá constar de planejamento de um trabalho científico que será defendido pelo candidato, na ocasião da entrega da prova.

Art. 7º - Os programas dos concursos que deverão ter sentido amplo e geral, serão elaborados pelo Departamento e aprovados pela Congregação ou Colegiado equivalente.

Art. 8º - Dêsse programa a comissão examinadora organizará uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos para a prova didática e outra lista de dez (10) a 20 (vinte) pontos para a prova escrita.

Art. 9º - A prova escrita constará de dissertações ou questões, ou de ambas cumulativamente, a critério da Comissão Examinadora, retiradas da lista mencionada no artigo anterior.

Art. 10º - A natureza da prova prática será determinada previamente pelo Departamento de conformidade com o programa do curso.

Parágrafo único - A prova prática, a critério do Departamento, poderá ser desdobrada em duas ou mais partes, de acordo com o programa em concurso.

Art. 11 - A prova didática constará de uma aula, com duração de cinquenta (50) a sessenta (60) minutos de um ponto sorteado 24 (vinte quatro) horas antes, da lista mencionada no art. 8º.

Art. 12 - A duração das provas escrita e prática ou de cada parte da prática, em caso de desdobramento, será fixada pela Comissão Examinadora, não podendo exceder de seis (6) horas.

Art. 13 - Os examinadores deverão apresentar por escrito, a justificativa do julgamento da prova de títulos.

Art. 14 - O julgamento de cada concurso se fará pelo voto individual, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver média mínima sete (7) com a maioria dos examinadores.

Art. 15 - Na hipótese de classificação para preenchimento de vagas, a Comissão examinadora o fará na ordem decrescente do total de indicação dentre os candidatos aprovados..

§ 1º - Será considerado indicado por cada examinador, o candidato que obtiver maior média das notas atribuídas pelo examinador.

§ 2º - No caso de empate de médias, para efeito das indicações individuais, o examinador será chamado a desempatar.

Art. 16 - Em caso de empate no total de indicações que os candidatos receberam, o critério para o desempate será a média das notas obtidas pelos candidatos que empataram.

Parágrafo único - Persistindo o empate será adotado o critério estabelecido no § 2º do art. 13 da Lei 4881-A.

Art. 17 - Os concursos referidos na presente resolução serão abertos por edital, a partir da publicação da mesma resolução no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 18 - O edital dos concursos determinará todas as normas e critério a serem adotados, inclusive a publicação do programa referido no artigo 7º, devendo ser aprovado pela Congregação ou Colegiado equivalente antes de sua publicação oficial.

Sala de reuniões da Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco.

a) Jônio Santos Pereira de Lemos
Vice-Reitor em exercício.